



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 153

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.076

PROCESSO Nº 86.740

De autoria do Prefeito Municipal **LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei complementar veda, no âmbito da Administração Direta e Indireta, até dia 31 de dezembro de 2021, as medidas estabelecidas pela Lei Complementar Federal 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

A propositura vem instruída com: **1)** justificativa, apontando e comentando pontualmente os dispositivos alcançados pela iniciativa (fls. 07/08); **2)** cópia da LC 1.076 – fls. 04/06; **3)** estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – Exercício 2021 (fls. 09/10); **4)** parecer da Diretoria Financeira da Casa (parecer 0018/2021 – fl. 11).

A Diretoria Financeira da Casa aponta que o projeto está apto à tramitar (parecer 0018/2021). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e



quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, inc. IV e c/c art. 72, inc. IV, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. Cumpre consignar que, o projeto de lei em análise não traz despesas ao erário público, apresentando impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme já analisado nos documentos às fls. 09/10.

3. Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

4. **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 11 de junho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito